



**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Auditor Vice-Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da presidência, **Dr. Gustavo Nunes de Aquino**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEXTA-FEIRA, DIA 27 DE AGOSTO DE 2021**, com início às **19:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 051/2021** – Jogo: Miramar Esporte Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 07 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciados:** Randolpho Fagner, auxiliar técnico e Olberdan Serra, técnico, ambos do Miramar Esporte Clube, incurso no Art. 258 do CBJD; Gabriel Oliveira dos Santos, atleta do Miramar Esporte Clube, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO.**

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF/PB



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA.

Proc. n.º 051/2021

Partida: MIRAMAR ESPORTE CLUBE X BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE  
Data: 07 de agosto de 2021  
Competição: CAMPEONATO PARAIBANO SUB-19 DE 2021.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**RANDOLPHO FAGNER**, auxiliar técnico do Miramar Esporte Clube, **OLBERDAN SERRA**, técnico do Miramar Esporte Clube e o atleta **GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS**, atleta também vinculado ao Miramar pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

### **I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS SRS. RANDOLPHO FAGNER e OLDERBAN SERRA - ART. 258 DO CBJD**

Da análise da súmula da partida, verifica-se que os Srs. **RANDOLPHO FAGNER** e **OLDERBAN SERRA**, respectivamente, membro da comissão técnica e técnico do MIRAMAR agiram contra a norma e merecem as punições.

O primeiro, membro de comissão técnica foi expulso por contestar as decisões da arbitragem fora da área técnica.

Já o segundo por proferir as seguintes palavras, segundo a Súmula: “esses filha da puta vem lá da casa do caralho pra fazer merda aqui.”

Tendo em vista a conduta do atleta mencionado, o mesmo deverá ser punido nos termos do **art. 258 do CBJD**.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

No caso dos increpados o tipo ainda se adequa ao disposto no §2º II, do referido diploma cujo texto é “*desrespeitar os membros da equipe da arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.*”

Portanto ambos devem ser condenados a suspensão de no mínimo três partidas, dada a gravidade de suas condutas.

### **II – DA INFRAÇÃO COMETIDA PELO ATLETA GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS – INFRIGÊNCIA DO ART. 254 - A DO CBJD.**

Narra a súmula da partida que aos 42 minutos do segundo tempo o atleta GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS foi EXPULSO por agressão física ao atingir o adversário no rosto com o braço fora da disputa de bola.

Trata-se, segundo o §1, I, do art. 245-A de agressão física sem prejuízo de outros “desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem”.

Embora na súmula não resta esclarecida a forma como o rosto do adversário foi atingido com o braço do denunciado (se foi soco, cotovelada, ou outra forma) o tipo penal prevê outras formas não mencionadas.

Desta feita, em virtude da existência da prática de tal infração pugna a procuradoria pela suspensão de no mínimo quatro partidas.

### **III – DO PEDIDO**

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a consequente **citação do membros da Comissão Técnica do Miramar e do Atleta DENUNCIADO**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** os primeira nas penas do art. 258 do CBJD que requeremos que não seja menor do que três partidas de suspensão e o atleta nos termos do art. 254-A do CBJD em no mínimo quatro partidas.

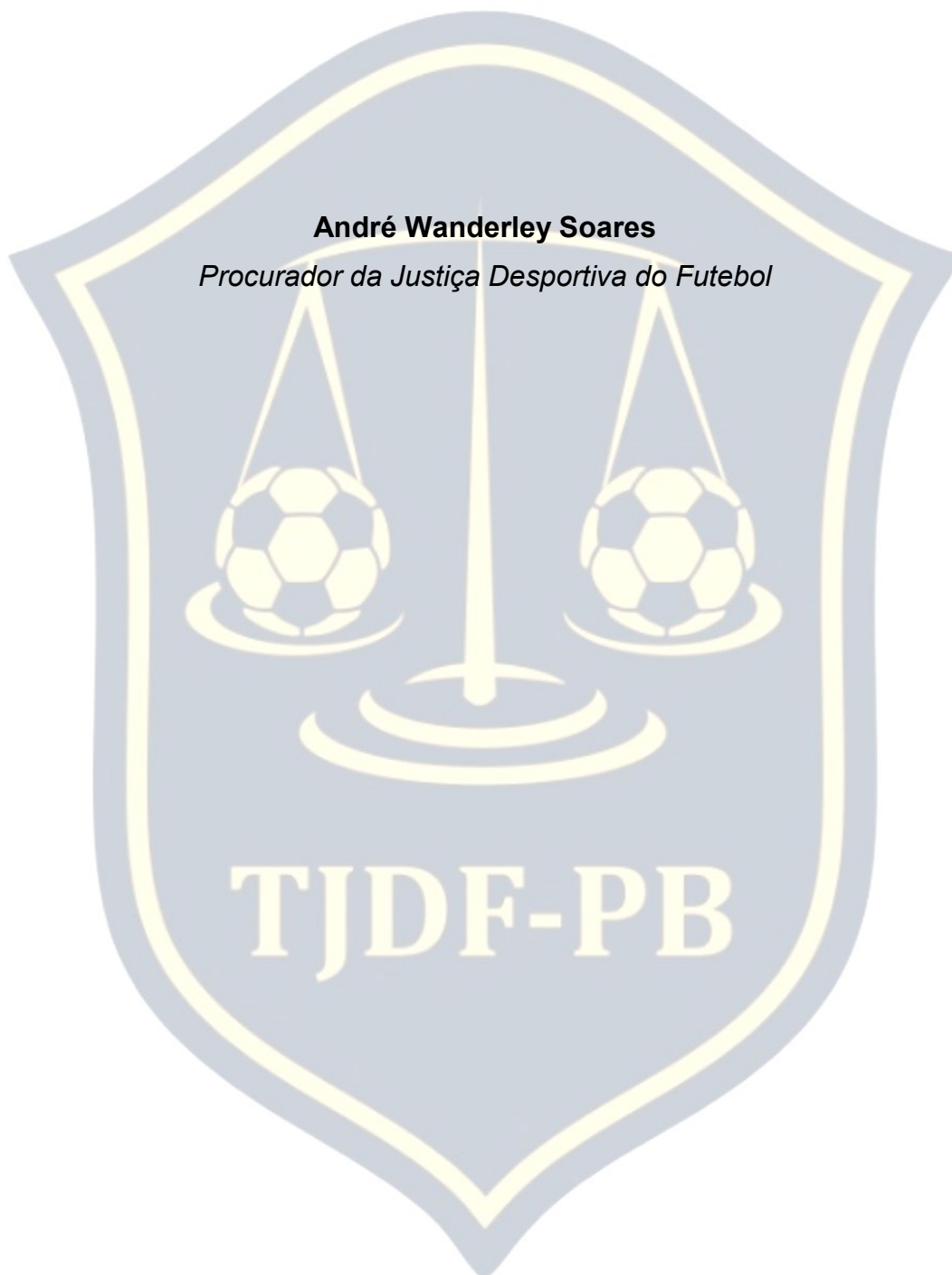
Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Nestes termos,

João Pessoa - PB, 18 de agosto de 2021.



**André Wanderley Soares**

*Procurador da Justiça Desportiva do Futebol*

**TJDF-PB**